



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00510- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015.....	2
DECRETO Nº 203/2015	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00510- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO PREGAO
PRESENCIAL Nº. 029/2015

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: S.T.A. Comercio de Combustíveis Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste dos valores constante na Cláusula Primeira do Contrato original que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores: Etanol R\$ 2,73 o litro, Diesel S-500 R\$ 2,93 o litro.

Santa Tereza do Oeste, 11 de Novembro de 2015

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00510- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 203/2015

INSTITUI TURNO ÚNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, AMARILDO RIGOLIN, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente e:

Considerando que a adoção do turno único tem sido uma eficaz medida para o equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais bem como gerará economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido a partir de 16 de novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, no horário das 7 horas às 13 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde deverá adequar-se ao turno único, mantendo plantões nos serviços de urgência e emergência de forma a não haver prejuízo na prestação desses serviços.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais permanecerão com suas atividades em seus horários normais de trabalho.

Art. 2º - Na vigência do Turno Único fica vedado o pagamento de horas extras, exceto em situações de urgência ou emergência com a autorização e justificativa da autoridade competente.

Art. 3º - Fica restrita a circulação de veículos, caminhões e equipamentos rodoviários fora do horário estabelecido, salvo a cumprir serviços essenciais de saúde e transporte escolar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste

Em 11 de novembro de 2015.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal